



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL
QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, E O SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

PROCESSO Nº 00094.001192/2016-45

CONTRATO Nº 70/2016

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor GIRLEY VIEIRA DAMASCENO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, com sede na Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900 telefone nº (61) 2105-8085 / fax nº (61) 2105-8380, neste ato representada pelo Senhor BRUNO FERREIRA VILELA, portador da Carteira de Identidade nº 228042707 – SSP/SP, e do CPF nº 792.956.651-04, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 76/2016, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00094.001192/2016-45, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Certificação Digital, relativos à operacionalização da Autoridade Certificadora da Presidência da República – ACPR, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Projeto Básico, a Dispensa de Licitação nº 76/2016, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Avisar previamente à CONTRATANTE sobre as necessidades de alterações de qualquer evento que interfira nos processos e procedimentos estabelecidos;
- 2) Fornecer cronograma para atendimento, em até 72h, quando da solicitação de modificações em aplicativos ou processos;



- 3) Informar à CONTRATANTE qualquer caso de ocorrência de algum evento que cause a interrupção do serviço prestado, mesmo que momentaneamente;
- 4) Aprovar previamente com a CONTRATANTE e Gestores do Contrato, as mudanças necessárias para melhoria dos serviços executados;
- 5) Não contabilizar, para fins de pagamento, o certificado que for revogado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação (certificado digital validado e verificado pelos Agentes de Registro);
- 6) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços e fornecimentos contratados de acordo com as normas e resoluções da ICP-Brasil e em quaisquer dos documentos da CONTRATANTE gerados para atender as referidas normas;
- 7) Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pela perfeita execução dos serviços e processos previstos;
- 8) Permitir sempre que solicitado, a realização de auditoria, ou por intermédio de profissionais ou empresas que a CONTRATANTE indicar, desde que credenciados junto a ICP-Brasil como Prestadores de Serviço de Suporte (PSS);
- 9) Manter seus técnicos devidamente qualificados e capacitados para o desempenho satisfatório dos serviços prestados;
- 10) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 12) Projetar, instalar, configurar, acompanhar, diagnosticar, gerenciar, manter e operar os meios, serviços e equipamentos de sua propriedade, necessários à prestação e/ou execução dos serviços;
- 13) Manter a CONTRATANTE, permanentemente, informada sobre os desvios detectados ao longo da evolução dos trabalhos, sugerindo medidas corretivas para os mesmos;
- 14) Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a autorização da CONTRATANTE;
- 15) Reparar e corrigir, às suas expensas, os serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando esses defeitos ou incorreções decorrerem de inobservância das obrigações da CONTRATANTE;
- 16) Fornecer os serviços nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas contratadas ou com especificações superiores, desde que estas sejam aprovadas pela CONTRATANTE;
- 17) Assumir integralmente a responsabilidade e as despesas decorrentes do transporte e seguros de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços;



- 18) Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que for designado para execução dos serviços contratados, que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 19) Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários, e terceiros contratados ou de subcontratadas;
- 20) Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução deste Contrato, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
- 21) Manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e comerciais a que tiver conhecimento durante e após a realização dos serviços e o término do Contrato, só podendo divulgá-las com a prévia autorização da CONTRATANTE. A inobservância sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multas;
- 22) Possuir seguro de responsabilidade civil para cobertura dos riscos decorrentes da atividade de certificação digital e de registro, em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil;
- 23) Cumprir as exigências apontadas nas auditorias dentro dos prazos estipulados;
- 24) Responder pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços e equipamentos ora contratados, inclusive os motivados por greve ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a imediata restauração ou a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito;
- 25) Assumir total e integral responsabilidade perante a Justiça Trabalhista, no que se refere aos vínculos empregatícios dos técnicos envolvidos nos serviços, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades diretas ou indiretas, no âmbito do Direito do Trabalho.
- 26) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 27). Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATADA;
- 28) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 29) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 30) Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- 31) Cumprir as diretrizes e normas técnicas da ICP-Brasil; e



32) Garantir a continuidade dos serviços, em caso de contingência.

II - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as obrigações, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2) Atestar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados, com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preços unitários e totais e o desempenho dos indicadores dos níveis de serviço acordados;
- 3) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, após atesto dos Gestores do Contrato, nas condições, preços e prazos pactuados;
- 4) Comunicar à CONTRATADA ocorrências e anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 5) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar e recusar aqueles que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;
- 6) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 7) Manter sigilo sobre quaisquer dados de que venha a ter conhecimento, em decorrência da contratação, pertinentes a hardware, software, serviços e sistemas aplicativos da CONTRATADA, cujo conhecimento por terceiros exponha o ambiente a riscos de invasão ou resulte em sua vulnerabilidade.
- 8) A necessidade de alteração de qualquer evento que interfira nos processos e procedimentos estabelecidos deverá ser previamente acordada com a CONTRATADA;
- 9) A CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada em caso de ocorrência pela CONTRATADA de algum evento que cause a interrupção dos serviços prestados, mesmo que momentaneamente;
- 10) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um ou mais representante para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

[Assinaturas manuscritas]



Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

Subcláusula Terceira - O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do objeto deste contrato, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição dos Serviços	Qtd.	Unid.	Vir. Unitário	Total (Anual)
01	Operacionalização da ACPR	12	Mês	R\$ 26.252,41	R\$ 315.028,92
02	Fornecimento de Certificados Digitais com mídia (Token), para usuários (quando solicitado), Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 3 anos	300	Certificado	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
03	Fornecimento de Certificados Digitais com mídia (Token), para usuários (quando solicitado) - Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 5 anos	500	Certificado	R\$ 140,00	R\$ 70.000,00
04	Fornecimento de Certificados Digitais sem mídia (Token), para usuários (quando solicitado), Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 3 anos	300	Certificado	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
05	Fornecimento de Certificados Digitais sem mídia (Token), para usuários (quando solicitado) - Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 5 anos	600	Certificado	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00
06	Fornecimento de Certificados Digitais para Aplicações Web (quando solicitado) - Certificado Digital - SSL/Aplicação A1 de 1 ano.	15	Certificado	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
07	Fornecimento de Certificados Digitais para Servidores Web (quando solicitado) - Certificado Digital - SSL/Equipamento A1 de 1 ano.	60	Certificado	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
08	Fornecimento de Certificados Digitais com mídia (Token), para usuários (quando solicitado), Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 de 3 anos	10	Certificado	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
09	Fornecimento de Certificados Digitais sem mídia (Token), para usuários (quando solicitado), Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 de 3 anos	5	Certificado	R\$ 255,00	R\$ 1.275,00
10	Fornecimento de Certificados Digitais de Assinatura de Código (quando solicitado) - A3 de 3 anos	5	Certificado	R\$ 2.880,00	R\$ 14.400,00
11	Armazenamento de Dossiês Digitalizados de Usuários	4000	Dossiê	R\$ 0,10	R\$ 400,00
12	Consultoria (sob demanda)	120	Hora	R\$ 353,67	R\$ 42.440,40
Total Estimado					R\$ 604.244,32

Handwritten signature and initials in blue ink.



econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, após apuradas mediante a instauração do contraditório, mediante o devido processo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Como critério de aferição de resultados, será adotado o Acordo de Nível de Serviço e o correspondente critério de mensuração, conforme a seguir:

1. Prazos de Atendimento

DESCRIÇÃO	PRAZO
5.1.1 Certificação Digital	
5.1.1.1 Prazo para credenciamento de uma AR	90 dias
5.1.1.2 Atendimento de incidentes	2 horas
5.1.2 Assessoramento Técnico – Consultoria	
5.1.2.1 Os prazos deverão ser acordados entre as partes	

Handwritten signatures and initials in blue ink.



2. Indicadores de Nível de Serviço

INDICADOR	SERVIÇO	FÓRMULA DE CÁLCULO	APRESENTAÇÃO	ALVO	DESCRIÇÃO
IAI	Indicador de Atendimento Concluído no Prazo	Percentual de atendimentos concluídos no prazo ao longo do mês. $IAI = (1 - QAFP / QAR) \times 100$ onde: QAFP = Quantidade de Atendimentos Fora do Prazo; QAR = Quantidade de Atendimentos Realizados.	Relatório de Ateste	80,00%	De 20 a 25% de não cumprimento de prazo, desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 25,1 e 30% de não cumprimento de prazo no mês, desconto 0,5% Entre 30,1% e 35% de não cumprimento de prazo, desconto de 1,0% Acima de 35,1% de não cumprimento de prazo, desconto de 1,5%
ID1	Indicador Disponibilidade de LCR	Percentual de Disponibilidade da LCR da AC para consultas $ID1 = (1 - TI / (TDC - II)) \times 100$ onde: TI = Tempo total de Indisponibilidade; TDC = Tempo de Disponibilidade Contratada; II = Indisponibilidade Justificada.	Relatório de Ateste	99,50%	De 1,1% a 2,0% de indisponibilidade desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 2,1% e 2,9% de indispon. no mês, desconto 0,5% Entre 3,0% e 5,9% de indispon. no mês, desconto de 2,0% Acima de 6,0% de indispon. no mês, desconto de 3,0%
ID2	Indicador de Disponibilidade da AC	Percentual de disponibilidade da AC para solicitação de certificado, aprovação pelo AGR e emissão ou revogação do certificado e emissão de suas LCR $ID2 = (1 - TI / (TDC - II)) \times 100$ onde: TI = Tempo total de Indisponibilidade; TDC = Tempo de Disponibilidade Contratada; II = Indisponibilidade Justificada.	Relatório de Ateste	99,50%	De 1,1% a 2,0% de indisponibilidade desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 2,1% e 2,9% de indispon. no mês, desconto 0,5% Entre 3,0% e 5,9% de indispon. no mês, desconto de 2,0% Acima de 6,0% de indispon. no mês, desconto de 3,0%

2.1 O relatório de ateste com os indicadores será encaminhado mensalmente à CONTRATANTE juntamente com a fatura;

2.2 O não cumprimento dos prazos acima descritos para cada tipo de serviço e reparo implicará em desconto na Nota Fiscal posterior ao mês de ocorrência;

2.3 No dia 21 (vinte e um) de cada mês será feito um levantamento de todos os serviços entregues nos últimos 30 (trinta) dias e gerado um ateste de prestação de serviços para que seja emitida a Nota Fiscal dentro do mês vigente. No caso de serviços anteriores que não tenham sido possíveis de inclusão o último ateste, o serão em período subsequente.

3. Indisponibilidade Justificada

3.1. São justificadas as indisponibilidades nas ocorrências abaixo:

3.1.1. Períodos de manutenção por interesse do cliente e paradas acordadas entre SERPRO e cliente;

3.1.2. Acidentes causados na fibra ou switch de acesso não provocados pelo SERPRO;

3.1.3. Falha de configuração, software e/ou hardware nos ativos de informática administrados pelo cliente que comprometam o acesso aos serviços prestados pela INFOVIA;

3.1.4. Falha na conexão com o distribuidor óptico da INFOVIA;

3.1.5. Motivos de força maior (guerras, terremotos, enchentes etc).



CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57. Inciso II, da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Única – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de R\$ 604.244,32 (seiscentos e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), correrão à conta Unidade Gestora 110001, Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Nota de Empenho: 2016NE803274, de 2 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letter 'B'.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da execução do objeto do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,33% ao dia sobre o elemento inadimplido de cada parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c) multa de 10% sobre o valor do elemento inadimplido da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 10% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 0,5% calculada sobre o valor do elemento inadimplido da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada no Projeto Básico;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos; e
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



Subcláusula Quarta - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sexta - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

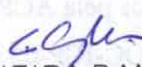
A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília, 16 de dezembro de 2016.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


BRUNO FERREIRA VILELA
Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de prestação dos serviços de Certificação Digital, relativos à operacionalização da Autoridade Certificadora da Presidência da República – ACPR, de modo a permitir a emissão de Certificados Digitais em conformidade com as Declarações de Práticas de Certificação – DPC e demais políticas da ACPR, observando as regulamentações provenientes da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Dar continuidade aos serviços de:
 - 2.1.1 Infraestrutura de Operacionalização da ACPR;
 - 2.1.2 Fornecimento de Certificados Digitais (S/MIME) para Pessoa Física;
 - 2.1.3 Fornecimento de Certificados Digitais (SSL) para aplicações Web e para equipamentos servidores de dados; e
 - 2.1.4 Consultoria afetas à certificação digital.
- 2.2. Incluir as novas necessidades de serviço, especificadas abaixo:
 - 2.2.1. Emissão de Certificados A3 com validade de 5 (cinco) anos. A ICP-Brasil ampliou a possibilidade de emissão de certificados digitais com validade de 5 (cinco) anos, quando antes era permitido somente certificados com validade de 3 (três) anos. Certificados de 5 (cinco) anos traz vantagem financeira se dividirmos o valor do certificado pelo tempo de validade. Ressalta-se que foram mantidos ainda certificados com a validade de 3 (três) anos devido a existência de usuários ocupantes de cargos de alta rotatividade para os quais se justifica o uso de certificado de três anos. Em contrapartida, usuários de nível mais técnico permanecem mais tempo no cargo, justificando para esses a emissão de certificado com 5 (cinco) anos de validade;
 - 2.2.2. Emissão de Certificados Digitais sob a cadeia de AC do SERPRO, possibilitando que a própria Autoridade de Registro (AR) da PR emita certificados que atualmente são adquiridos do SERPRO por meio de processo de compra, por não fazerem parte do rol de certificados que podem ser emitidos pela ACPR;
 - 2.2.3. Armazenamento de dossiês. O DOC-ICP-03.01 – Características Mínimas de Segurança para as AR da ICP-Brasil, prevê em seu item 6.2 a substituição da guarda física dos documentos que compõem os dossiês dos Agentes de Registro - AGR e do titular de Certificado Digital por documentos digitalizados. Esse novo serviço possibilita a busca por documentos, diminuindo o armazenamento físico, além de aumentar a segurança de guarda e acesso a tais dossiês; e
 - 2.2.4. Aquisição de certificados (S/MIME) com mídia. A inclusão desse serviço se justifica para se ter uma opção de continuidade de emissão de certificado quando de dificuldades de aquisição pela ACPR em tempo hábil.
- 2.3. Os certificados digitais são utilizados para diversos serviços, dentre os quais se destacam:



- 2.3.1 Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - SIDOF, que automatizou as atividades de elaboração, redação, alteração, controle, tramitação, administração e gerência das propostas de atos normativos a serem encaminhadas ao Presidente da República pelos Ministérios e órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República;
- 2.3.2 Sistema de Tramitação de Classificação de Informação – TCI, que gerencia a tramitação da informação classificada em qualquer grau de sigilo, em todo o seu ciclo de vida;
- 2.3.3 Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal – SIGEP, sistema que unificou em portal único todos os serviços de Gestão de Pessoas do Governo Federal, de forma a subsidiar, por meio dos recursos de Tecnologia da Informação, as políticas de gestão de pessoas e as operações de recursos humanos do Governo Federal;
- 2.3.4 Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP – Sistema que viabiliza a administração das solicitações e pagamentos de diárias e passagens de servidores públicos, à trabalho, permitindo um maior controle físico e financeiro das diárias e passagens emitidas no âmbito da Administração Pública Federal;
- 2.3.5 Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP - utilizado para transmissão das informações de servidores da PR em relação ao recolhimento do FGTS e à Previdência Social;
- 2.3.6 Servidores e Aplicações – Para prover autenticidade e integridade das informações de página web e de código de aplicações;
- 2.3.7 ComprasNet - Sistema destinado à realização de licitações, contratações e aquisições promovidas pelas instituições do governo federal, permitindo o controle e execução dos processos de contratação;
- 2.3.8 Correio Eletrônico (E-mail): garante a identidade do emissor, a integridade e a inviolabilidade do conteúdo da mensagem enviada;
- 2.3.9 Logon de rede: autenticação de usuários em redes de computadores com o uso do certificado digital;
- 2.3.10 Acesso Remoto à Rede de Dados da PR: necessidade de uso de certificado digital emitido pela ACPR na utilização do “Escritório Virtual”, um serviço disponibilizado pela DITEC que permite o acesso remoto à Rede de Dados PR a partir de ambientes externos à PR, conforme prevê a Norma VIII-102 – ACESSO REMOTO À REDE DE DADOS DA PR;
- 2.3.11 Sistema SEI: Tal sistema prevê a utilização do certificado digital tanto para autenticação do usuário como para assinatura dos documentos;
- 2.4 A utilização de certificados digitais encontra-se em expansão em razão do aumento da conscientização dos usuários sobre os benefícios dessa tecnologia, como instrumento para garantir a autenticidade e integridade das informações. Outro fator determinante para o crescimento está relacionado à crescente oferta de serviços que necessitam do certificado digital para autenticação do usuário.



2.5 A prestação dos serviços de Certificação Digital, relativos à operacionalização da ACPR, está prevista nos Objetivos Estratégicos – “OE 02 Prover Soluções de TIC” e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC 2015-2018, meta 2 - “Manter a capacidade de emissão de Certificados Digitais”.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição dos Serviços	Qtd.	Unid.	Vir. Unitário	Total (Anual)
01	Operacionalização da ACPR	12	Mês	R\$ 26.252,41	R\$ 315.028,92
02	Fornecimento de Certificados Digitais com mídia (Token), para usuários (quando solicitado), Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 3 anos	300	Certificado	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
03	Fornecimento de Certificados Digitais com mídia (Token), para usuários (quando solicitado) - Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 5 anos	500	Certificado	R\$ 140,00	R\$ 70.000,00
04	Fornecimento de Certificados Digitais sem mídia (Token), para usuários (quando solicitado), Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 3 anos	300	Certificado	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
05	Fornecimento de Certificados Digitais sem mídia (Token), para usuários (quando solicitado) - Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 5 anos	600	Certificado	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00
06	Fornecimento de Certificados Digitais para Aplicações Web (quando solicitado) - Certificado Digital - SSL/Aplicação A1 de 1 ano.	15	Certificado	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
07	Fornecimento de Certificados Digitais para Servidores Web (quando solicitado) - Certificado Digital - SSL/Equipamento A1 de 1 ano.	60	Certificado	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
08	Fornecimento de Certificados Digitais com mídia (Token), para usuários (quando solicitado), Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 de 3 anos	10	Certificado	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
09	Fornecimento de Certificados Digitais sem mídia (Token), para usuários (quando solicitado), Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 de 3 anos	5	Certificado	R\$ 255,00	R\$ 1.275,00
10	Fornecimento de Certificados Digitais de Assinatura de Código (quando solicitado) - A3 de 3 anos	5	Certificado	R\$ 2.880,00	R\$ 14.400,00
11	Armazenamento de Dossiês Digitalizados de Usuários	4000	Dossiê	R\$ 0,10	R\$ 400,00
12	Consultoria (sob demanda)	120	Hora	R\$ 353,67	R\$ 42.440,40
PREÇO TOTAL					R\$ 604.244,32

* Os preços estimados da planilha serão considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República.

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados envolvem processos, pessoas e tecnologia específica para a operacionalização da ACPR, de modo a permitir a emissão de certificados digitais de acordo com os requisitos estabelecidos pela ICP-Brasil e em quantidade suficientes para atender às necessidades dos processos que utilizam a certificação digital, devendo a CONTRATADA atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Realizar os serviços de hospedagem, operação e manutenção de AC utilizando a infraestrutura de salas-cofre que compreende, além das soluções de AC e Autoridade de Registro - AR, o conjunto de servidores de desenvolvimento, homologação e de produção da solução, além de equipe operacional especialmente treinada para a finalidade de suporte técnico especializado;

4.1.2. Prover recursos para a emissão de certificados digitais (S/MIME), do tipo A3 para Pessoa Física e Jurídica, do tipo A1 (SSL), para Equipamentos/Servidores de Dados e Aplicações Web e do tipo (Code Signing), para Assinatura de Código, aderentes aos normativos do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

4.1.3. Permitir em seu Sistema de AC o armazenamento de dossiês digitalizados dos usuários, por meio de upload (envio do arquivo digitalizado) possibilitando, quando necessário, a pesquisa desses documentos;

4.1.4. Prestar consultoria visando solucionar problemas que digam respeito à política, organização, procedimentos e métodos em TI, de forma a apresentar soluções e recomendar ações além de prestar auxílio na implementação das proposições;

4.1.5. Publicar a Declaração de Prática de Certificação - DPC e as Políticas de Certificados - PC da ACPR, em página web;

4.1.6. Emitir, gerenciar e publicar, em página web, as Listas de Certificados Revogados (LCR) e, quando aplicável, disponibilizar consulta on-line de situação do certificado (OCSP – On-line Certificate Status Protocol);

4.1.7. Identificar e registrar todas as ações executadas pela ACPR, através de log(s);

4.1.8. Confeccionar, hospedar e manter as páginas web, em português, em ambiente seguro para serem utilizadas pelos Agentes de Registro – AGR da AR da ACPR e pelos usuários do ambiente de produção;

4.1.9. Realizar treinamento técnico operacional para formação de AGR, de acordo com as exigências da ICP-Brasil, e/ou por necessidade de atualização técnica e de procedimentos de segurança, em local a indicado pela ACPR;

4.1.10. Auxiliar a ACPR na criação e/ou atualização da DPC e demais políticas que implementa, considerando a legislação vigente;

4.1.11. Permitir, em seu Sistema de AC, a revogação dos certificados emitidos pela ACPR;

4.1.12. Assegurar a proteção das chaves privadas da ACPR;

4.1.13. Fornecer as informações geradas pela ACPR, sempre que solicitadas;

4.1.14. Publicar as chaves públicas dos certificados emitidos, em página web;

4.1.15. Prover o sistema de gestão da AR e auxiliar na especificação de mídias de armazenamento de certificado digital (token), utilizados pela ACPR;



4.1.16. Implementar as melhorias dos aplicativos e processos para atender a necessidades de gestão de emissão de certificados pela ACPR, sempre que solicitadas;

4.1.17. Utilizar e fornecer sistemas e equipamentos de certificação digital homologados, conforme regras e procedimentos gerais descritos no DOC-ICP-10, da ICP-Brasil;

4.1.18. Utilizar módulo de segurança criptográfico (HSM) de alta qualidade para armazenamento das chaves da ACPR, aderente aos requisitos técnicos conforme padrão estabelecido e definido em Manual de Condutas Técnicas (MCT), da ICP-Brasil;

4.1.19. Utilizar protocolo de comunicação segura ao disponibilizar, na web, serviços para os solicitantes ou usuários de certificados digitais;

4.1.20. Garantir a disponibilidade do serviço de informação durante, no mínimo, 99,50% (noventa e nove vírgula cinquenta por cento), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.1.21. Manter Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.1.22. Prover os seguintes mecanismos de segurança:

- a) Senha, certificado digital, protocolo de autenticação, biometria;
- b) Firewall, sistemas de detecção de intrusão, mecanismos de proteção contra- ataque DOS, software antivírus, cluster de servidores, balanceamento de carga, plano continuidade de negócios;
- c) Algoritmos criptográficos;
- d) Log, sistema de auditoria de eventos, sistema para análise de logs;
- e) Criptografia, assinatura digital, gestão de cookies, redes privadas, certificado digital;
- f) Sala-cofre, detecção de combate a incêndio, controle de acesso físico, alimentação elétrica (no break, gerador), climatização.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1. A execução dos serviços será iniciada tão logo seja efetuada a assinatura do contrato;

5.2. A ACPR poderá solicitar a qualquer momento customizações e adequações no sistema de AC de acordo com suas necessidades de prestação de informações gerenciais para o órgão ou PR, após recebida e aceita Proposta Comercial para essas customizações e adequações, na hipótese de geração de serviço especial diverso com repercussão econômica de custo;

5.3. Quando da solicitação de modificação no aplicativo, a CONTRATADA deverá fornecer cronograma para atendimento, em até 72h, após recebida e aceita Proposta Comercial para essa modificação, na hipótese de geração de serviço especial diverso com repercussão econômica de custo;

5.4. As atualizações dos aplicativos utilizados poderão ser rejeitados pela ACPR, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações efetuadas, devendo ser reparados e ou corrigidos no prazo fixado pelos gestores do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.5. Atualizações e adequações nos aplicativos da ACPR serão comunicados previamente aos gestores do contrato, para efeito de posterior verificação e aprovação de acordo com o solicitado;

5.6. Os serviços serão aceitos de acordo com as especificações técnicas contratadas ou com especificações superiores, desde que estas sejam aprovadas pelos gestores do contrato da ACPR;



5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.8. A garantia dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cumprir todas as obrigações, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Atestar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados, com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preços unitários e totais e o desempenho dos indicadores dos níveis de serviço acordados;

6.3. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais referentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, após atesto dos Gestores do Contrato, nas condições, preços e prazos pactuados;

6.4. Comunicar à CONTRATADA ocorrências e anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

6.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar e recusar aqueles que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;

6.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

6.7. Manter sigilo sobre quaisquer dados de que venha a ter conhecimento, em decorrência da contratação, pertinentes a hardware, software, serviços e sistemas aplicativos da CONTRATADA, cujo conhecimento por terceiros exponha o ambiente a riscos de invasão ou resulte em sua vulnerabilidade.

6.8. A necessidade de alteração de qualquer evento que interfira nos processos e procedimentos estabelecidos deverá ser previamente acordada com a CONTRATADA;

6.9. A CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada em caso de ocorrência pela CONTRATADA de algum evento que cause a interrupção dos serviços prestados, mesmo que momentaneamente;

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Avisar previamente à CONTRATANTE sobre as necessidades de alterações de qualquer evento que interfira nos processos e procedimentos estabelecidos;

7.2. Fornecer cronograma para atendimento, em até 72h, quando da solicitação de modificações em aplicativos ou processos;

7.3. Informar à CONTRATANTE qualquer caso de ocorrência de algum evento que cause a interrupção do serviço prestado, mesmo que momentaneamente;



- 7.4. Aprovar previamente com a CONTRATANTE e Gestores do Contrato, as mudanças necessárias para melhoria dos serviços executados;
- 7.5. Não contabilizar, para fins de pagamento, o certificado que for revogado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação (certificado digital validado e verificado pelos Agentes de Registro);
- 7.6. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços e fornecimentos contratados de acordo com as normas e resoluções da ICP-Brasil e em quaisquer dos documentos da CONTRATANTE gerados para atender as referidas normas;
- 7.7. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável pela perfeita execução dos serviços e processos previstos;
- 7.8. Permitir sempre que solicitado, a realização de auditoria, ou por intermédio de profissionais ou empresas que a CONTRATANTE indicar, desde que credenciados junto a ICP-Brasil como Prestadores de Serviço de Suporte (PSS);
- 7.9. Manter seus técnicos devidamente qualificados e capacitados para o desempenho satisfatório dos serviços prestados;
- 7.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.12. Projetar, instalar, configurar, acompanhar, diagnosticar, gerenciar, manter e operar os meios, serviços e equipamentos de sua propriedade, necessários à prestação e/ou execução dos serviços;
- 7.13. Manter a CONTRATANTE, permanentemente, informada sobre os desvios detectados ao longo da evolução dos trabalhos, sugerindo medidas corretivas para os mesmos;
- 7.14. Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a autorização da CONTRATANTE;
- 7.15. Reparar e corrigir, às suas expensas, os serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando esses defeitos ou incorreções decorrerem de inobservância das obrigações da CONTRATANTE;
- 7.16. Fornecer os serviços nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas contratadas ou com especificações superiores, desde que estas sejam aprovadas pela CONTRATANTE;
- 7.17. Assumir integralmente a responsabilidade e as despesas decorrentes do transporte e seguros de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços;



7.18. Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que for designado para execução dos serviços contratados, que incidam ou venham a incidir na prestação dos serviços, objeto do Contrato;

7.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários, e terceiros contratados ou de subcontratadas;

7.20. Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução do Contrato, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

7.21. Manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e comerciais a que tiver conhecimento durante e após a realização dos serviços e o término do Contrato, só podendo divulgá-las com a prévia autorização da CONTRATANTE. A inobservância sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multas;

7.22. Possuir seguro de responsabilidade civil para cobertura dos riscos decorrentes da atividade de certificação digital e de registro, em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil;

7.23. Cumprir as exigências apontadas nas auditorias dentro dos prazos estipulados;

7.24. Responder pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços e equipamentos ora contratados, inclusive os motivados por greve ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a imediata restauração ou a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito;

7.25. Assumir total e integral responsabilidade perante a Justiça Trabalhista, no que se refere aos vínculos empregatícios dos técnicos envolvidos nos serviços, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades diretas ou indiretas, no âmbito do Direito do Trabalho.

7.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.27. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da Contratada;

7.28. Prestar esclarecimentos à Contratada sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

7.29. Cumprir as diretrizes e normas técnicas da ICP-Brasil; e

7.30. Garantir a continuidade dos serviços, em caso de contingência;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5. O representante da CONTRATANTE, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

10.1. Como critério de aferição de resultados, será adotado o Acordo de Nível de Serviço e o correspondente critério de mensuração, conforme a seguir:

10.1.1. Prazos de Atendimento



DESCRIÇÃO	PRAZO
5.1.1 Certificação Digital	
5.1.1.1 Prazo para credenciamento de uma AR	90 dias
5.1.1.2 Atendimento de incidentes	2 horas
5.1.2 Assessoramento Técnico – Consultoria	
5.1.2.1 Os prazos deverão ser acordados entre as partes	

10.1.2. Indicadores de Nível de Serviço

IA1	Indicador de Atendimento Concluído no Prazo	Percentual de atendimentos concluídos no prazo ao longo do mês.	$IA1 = (1 - QAEP / QAR) \times 100$ onde: QAEP = Quantidade de Atendimentos Fora do Prazo; QAR = Quantidade de Atendimentos Realizados.	Relatório de Ateste	80,00%	De 20 a 25% de não cumprimento de prazo, desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 25,1 e 30% de não cumprimento de prazo no mês, desconto 0,5% Entre 30,1% e 35% de não cumprimento de prazo, desconto de 1,0% Acima de 35,1% de não cumprimento de prazo, desconto de 1,5%
ID1	Indicador Disponibilidade de LCR	Percentual de Disponibilidade da LCR da AC para consultas	$ID1 = (1 - TI / (TDC - IJ)) \times 100$ onde: TI = Tempo total de indisponibilidade; TDC = Tempo de Disponibilidade Contratada; IJ = Indisponibilidade Justificada.	Relatório de Ateste	99,50%	De 1,1% a 2,0% de indisponibilidade desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 2,1% e 2,9% de indispon. no mês, desconto 0,5% Entre 3,0% e 5,9% de indispon. no mês, desconto de 2,0% Acima de 6,0% de indispon. no mês, desconto de 3,0%
ID2	Indicador de Disponibilidade da AC	Percentual de disponibilidade da AC para solicitação de certificado, aprovação pelo AGR e emissão ou revogação do certificado e emissão de suas LCR	$ID2 = (1 - TI / (TDC - IJ)) \times 100$ onde: TI = Tempo total de indisponibilidade; TDC = Tempo de Disponibilidade Contratada; IJ = Indisponibilidade Justificada.	Relatório de Ateste	99,50%	De 1,1% a 2,0% de indisponibilidade desconto de 0,5% somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 2,1% e 2,9% de indispon. no mês, desconto 0,5% Entre 3,0% e 5,9% de indispon. no mês, desconto de 2,0% Acima de 6,0% de indispon. no mês, desconto de 3,0%

10.1.2.1. O relatório de ateste com os indicadores será encaminhado mensalmente à CONTRATANTE juntamente com a fatura;

10.1.2.2. O não cumprimento dos prazos acima descritos para cada tipo de serviço e reparo implicará em desconto na Nota Fiscal posterior ao mês de ocorrência;

10.1.2.3. No dia 21 (vinte e um) de cada mês será feito um levantamento de todos os serviços entregues nos últimos 30 (trinta) dias e gerado um ateste de prestação de serviços para que seja emitida a Nota Fiscal dentro do mês vigente. No caso de serviços anteriores que não tenham sido possíveis de inclusão o último ateste, o serão em período subsequente.

10.2. Indisponibilidade Justificada

10.2.1. São justificadas as indisponibilidades nas ocorrências abaixo:

10.2.1.1. Períodos de manutenção por interesse do cliente e paradas acordadas entre SERPRO e cliente;

10.2.1.2. Acidentes causados na fibra ou switch de acesso não provocados pelo SERPRO;

10.2.1.3. Falha de configuração, software e/ou hardware nos ativos de informática administrados pelo cliente que comprometam o acesso aos serviços prestados pela INFOVIA;

10.2.1.4. Falha na conexão com o distribuidor ótico da INFOVIA;

10.2.1.5. Motivos de força maior (guerras, terremotos, enchentes etc).



11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

11.2. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

11.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas;

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República;

11.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{I}{365} = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11.7. A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência;

11.8. Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova;



11.9. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;

11.10. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

11.11. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

11.12. O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas; e

11.13. A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, após apuradas mediante a instauração do contraditório, mediante o devido processo legal.

12. SANÇÕES

12.1. Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,33% ao dia sobre o elemento inadimplido de cada parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

c) multa de 10% sobre o valor do elemento inadimplido da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) multa de 10% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) multa de 0,5% calculada sobre o valor do elemento inadimplido da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Projeto Básico;

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos; e

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



13. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses está estimado em R\$ 604.244,32 (seiscentos e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), sendo:

13.2 Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da Unidade Gestora 110001, Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional, Fonte 100 – Natureza de Despesa: 33903928.

14. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

14.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

14.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

14.1.4. a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

14.2. O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de vencimento, de acordo com a legislação vigente, ou na falta deste, por índice equivalente, estabelecido pelo Governo Federal.

14.4. Mediante acordo entre as partes, os preços definidos poderão ser revisados após cada período de 12 (doze) meses de vigência, com vistas a retratar variações de custos superior ao índice de correção estabelecido, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro e compatibilização com a Política de Preços adotada pela CONTRATADA.

14.5. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, que deverá apresentar planilha de composição de custos unitários com a descrição dos componentes e do valor detalhado, tendo em vista que o reajustamento pressupõe a demonstração analítica de aumento dos custos contratuais para justificar o aumento nos preços;

14.6. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

14.7. Caberá à Diretoria de Tecnologia gerenciar o projeto, realizando todo o acompanhamento e controle de sua execução, bem como os ajustes e correções que se fizerem necessárias.

Brasília, 22 de novembro de 2016.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Gustavo Adriane de
Carvalho Freire
Integrante Técnico
Matrícula: 1516914

Lilliana Suzete Lopes de
Queiroz Campos
Integrante Requisitante
Matrícula: 1086882

Silvana Teresinha Busto Sousa
Integrante Administrativo
Matrícula: 1543781

Aprovo o presente Projeto Básico na forma proposta, conforme legislação vigente.
Em / /2016.

Maurício Bittencourt Henrique Silva
Diretor de Tecnologia

